



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 040/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL GESTANTE DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Lei 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo corona vírus, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº. 006 de 26 de janeiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o afastamento a servidora gestante abaixo relacionada, nos termos do art. 1º, da Lei 14.151 de 12 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº. 006/2022:

✓ **ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA**

Parágrafo Primeiro – afastamento terá início no dia 11/02/2022, perdurando até o término da vigência da emergência de saúde pública ou enquanto durar a gestação, é de responsabilidade da gestante informar qualquer intercorrência no período gestacional.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Art. 2º Conforme legislação supracitada a empregada afastada deverá ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Itaúba- MT, 11 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/02/2022 a 12/03/2022.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800 - www.itauba.mt.gov.br